



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/25 DG, DE 03 DE MAIO DE 2025

Institui, no Município de Formosa,
o “Programa De Mãos Dadas”
voltado ao apoio e atenção às pessoas
com câncer, e dá outras providências.

Autoria: Dos vereadores Dannilo Ferreira Guia

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, o Programa De Mãos Dadas, com o objetivo de promover ações de apoio, acolhimento, orientação e promoção da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com câncer e em tratamento oncológico.

Art. 2º O Programa De Mãos Dadas observará as seguintes diretrizes:

- I . promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer;
- II . estimular a criação de parcerias para oferta de apoio psicológico, jurídico e social às pessoas com câncer e seus familiares;
- III . garantir, no âmbito da administração pública municipal, a prioridade no atendimento às pessoas em tratamento oncológico, conforme a legislação vigente;
- IV . incentivar a realização de eventos, campanhas e ações educativas sobre os direitos das pessoas com câncer e os serviços disponíveis;
- V . fortalecer a articulação entre o Poder Público e entidades da sociedade civil que atuem na assistência a pacientes oncológicos.

Art. 3ºA execução do Programa será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá:

- I . utilizar recursos humanos e materiais já existentes, vedada a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a respectiva previsão orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II . celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária.

Art. 4º O Programa será implementado preferencialmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com a participação de outras secretarias, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa institucionalizar, em âmbito municipal, políticas públicas de apoio às pessoas em tratamento oncológico, reconhecendo a gravidade da doença e os múltiplos impactos que ela causa no indivíduo e em seus familiares.

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil e requer não apenas tratamento clínico, mas também suporte psicológico, social e institucional. O programa proposto atua em conformidade com os princípios do SUS, notadamente os da universalidade, equidade e integralidade (art. 198 da CF).

Quanto à constitucionalidade e iniciativa, trata-se de matéria de competência concorrente (CF, art. 23 e 30, II), não cria atribuições novas nem interfere na organização interna da Administração Pública, razão pela qual não incorre em vício de iniciativa, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

STF – ADI 3.716/MT

“É constitucional lei de iniciativa parlamentar que institui programa de atendimento e apoio a pessoas com doenças graves, desde que não interfira na organização da administração.”

Por esses fundamentos, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da saúde, da equidade e da justiça social no Município de Formosa.

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
